



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER 02/2021

Projeto de Lei nº 003/2021

Proponente: Poder Executivo

EMENTA: *“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) Mecânico, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise, visa autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) Mecânico, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Trânsito, justificando o Poder Executivo pelo fato de que um servidor ocupante do aludido cargo pediu exoneração.

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para deflagrar o processo legislativo que envolve contratação temporária e de excepcional interesse público.

Outrossim, em que pese a obrigatoriedade de aprovação em concurso para a investidura em cargo público, o artigo 37, inciso IX da Lei Maior, contempla a permissão do Poder Público Municipal, através de lei, em efetuar contratação em caráter emergencial e de excepcional interesse público, desde que a referida contratação ocorra com prazo determinado.

Também se verifica na Lei Municipal nº 095/1990– Regime Jurídico dos Servidores do Município, artigos 229 e seguintes, a previsão legal que ampara a pretendida contratação, bem como os critérios e situações em que possa ocorrer.

Com relação ao requisito da excepcionalidade, a exposição de motivos demonstra a emergência da situação, enquadrando-se nas hipóteses de exceção constitucional, além do que o Projeto prevê que a contratação tem lapso temporal definido.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, esta

“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de janeiro de 2021.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Vice Presidente

ANDRÉ PARISOTTO
Secretário/Relator

"Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas".

Rua Frei Casimiro Zaffonato, 1060 - CEP: 95240-000 - IPÊ - RS - Fone: (54) 3233 1397
e-mail: camara@ipe-rs.com.br - site: www.camaraipe.com.br